



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**PROJETO DE LEI 013/2005 CMM.
De 1º/12/2005**

“Dispõe sobre o acesso dos professores e especialistas de educação do Município de Maracaju aos eventos culturais e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju-MS aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos professores, especialistas em educação e profissionais do ensino em geral, da rede pública e privada do município, o direito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Art. 2º A comprovação será efetuada mediante a apresentação de carteirinha, cartão magnético, ou qualquer meio que comprove a qualificação descrita no artigo 1º.

Art. 3º O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o organizador do evento, pessoa física ou jurídica, ao pagamento de multa de 10 UFM por ocorrência.

Art. 4º As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Interesses Difusos criado pela Lei 1.266/99.

Art. 5º O Auto de Infração será lavrado de ofício pelo responsável pela fiscalização, ou mediante denúncias dos beneficiários, com as provas ou testemunhas, que poderão ser encaminhadas à Procuradoria de Defesa do Consumidor - PROCON, ou à autoridade competente para fiscalização que deverá apurar o fato.

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 email camarami@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

Parágrafo único: Recebida a denúncia o PROCON encaminhará ao órgão da Prefeitura Municipal competente para lavratura do auto de infração.

Art. 6º O procedimento administrativo para lavratura da infração, aplicação das penalidades e execução será o definido pelas seções III e IV da Lei 977/91 ou outro procedimento definido em regulamento e que garanta ao infrator o contraditório e ampla defesa.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracaju, 1º de dezembro de 2005.


ILSON PORTELA
VEREADOR


EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição pois a formação acadêmica não dispensa o professor do contato freqüente e continuado com bens culturais. A participação em eventos culturais ajuda o professor a melhorar seu desempenho em sala de aula, pois o professor tem que estar atento as manifestações culturais.

O presente projeto tem como objetivo ainda possibilitar o desenvolvimento cultural do profissional do magistério devido ao fato de que atualmente a situação econômica impossibilita o seu desenvolvimento cultural que é parte vital de sua formação profissional.

Nosso projeto é pelo menos um caminho para que, enquanto não ocorrer a mudança na política salarial, que não pode ocorrer da noite para o dia, tão sofrida categoria possa ter a possibilidade de acesso ao desenvolvimento cultural que ela tanto merece e, ao mesmo tempo, a multiplicação do interesse da nova geração pela cultura devido ao papel do professor como divulgador.

Diante do exposto pedimos apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.


ILSON PORTELA
VEREADOR


EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 013/2.005/CMM

PODER LEGISLATIVO

“Dispõe sobre o acesso dos professores e especialistas em educação do Município de Maracaju aos eventos culturais, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

Analizado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**, Projeto esse desarquivado conforme deliberação unânime do Plenário.

Ver^a. Silvana Terezinha Carra Dias

Relatora nomeada para esse Ato, por impedimento do Ver. Ilson Portela, uma vez que o Projeto é de sua autoria.

Pelas conclusões do Relator :

Ver. Oclilane Saches do Nascimento - Presidente

Ver. Valdenir Portela Cardoso - Membro
(nomeado para esse ato, por impedimento do Ver. Edio, uma vez que igualmente é autor do referido Projeto).

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 21 de março de 2.006.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 013/2.005/CMM - PODER LEGISLATIVO

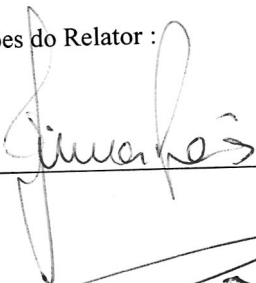
“Dispõe sobre o acesso dos professores e especialistas em educação do Município de Maracaju aos eventos culturais, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

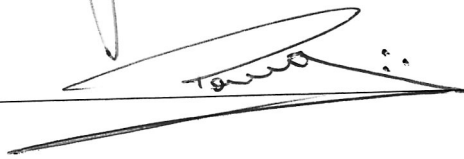
Analisado o Projeto, verificamos os valores concedidos ao desconto, bem como o valor correspondente na multa pelo descumprimento, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**, uma vez que o referido Projeto foi desarquivado conforme deliberação unânime do Plenário.


Ver. Oclilane Sanches do Nascimento
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver.^a Silvana Terezinha Carra Dias - Presidente
(nomeada em substituição ao Ver. Edio, uma vez
que é um dos autores do referido Projeto)



Ver. Valdenir Portela Cardoso - Membro
(nomeado para esse ato, por impedimento do Ver. Ilson
Portela, uma vez que igualmente é autor do referido Projeto).

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 21 de março de 2.006.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

3316
1528

Home

Câmara Municipal

Conheça a Câmara

Imprensa

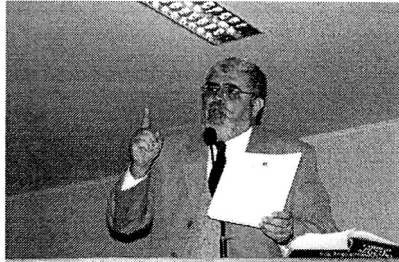
Legislação

Rádio Câmara

TV Câmara

Fale com a Câmara

Notícia



Câmara aprova meia-entrada aos especialistas em educação

Data: 25/10/2005 às 14:30 hs

Além dos professores das Redes Pública e Privada de Ensino, os especialistas em educação serão também beneficiados com o pagamento da meia-entrada em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento no município de Campo Grande.

De autoria dos vereadores Carlos Marun e Cristóvão Silveira, a subemenda que estende o benefício a estes profissionais foi aprovada por unanimidade durante a sessão desta terça-feira (25.10), na Câmara Municipal.

Antes da subemenda apresentada pelos vereadores, o projeto de Lei, votado no último dia 20, beneficiava apenas aos professores da rede pública e privado de ensino da Capital. Segundo o líder da bancada do PMDB na Casa de Leis, vereador Carlos Marun o objetivo da proposta é facilitar o acesso à cultura daqueles que tem por profissão propagá-la. "Seria uma injustiça se os especialistas ficassem de fora dessa lei", justificou o vereador. A segunda votação do projeto deverá ocorrer nos próximos dias. O benefício aos profissionais de educação foi aprovado no mês em que se comemora o dia do professor.

Documento - De acordo com a subemenda, fica assegurado aos professores e especialistas em educação da rede pública e privada, do município, o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Entende-se por especialista em educação o profissional com habilitação específica para exercício de funções técnicas de administração, supervisão, inspeção das atividades de ensino e de orientação educacional ao aluno.

Marcela Ney

Assessoria de Imprensa Vereador Carlos Marun

Veja Mais

Voltar

Todos os direitos reservados Câmara Municipal de Campo Grande - Rua Ricardo Brandão, 1.600 - CEP: 79.040-904 Campo Grande-MS - Fone: (67) 326-0214 e 316-1500

RESULTADO DA CONSULTA - GESTÃO DE PROJETOS

Número de Projetos Encontrados: 2
Página 1 de 2

Protocolo nº: 2825/2003	Mensagem nº:	Data de Entrada: 11/09/2003	Hora de Entrada: 16:30
----------------------------	--------------	--------------------------------	---------------------------

Autor do Projeto:
ALEX DO PT

Ementa:

DISPÕE SOBRE O ACESSO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE AOS EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto nº: 5587/03	Tipo Projeto: Projeto Lei Legislativo	Situação Atual: ARQUIVADO	Trâmite:
------------------------	---	------------------------------	----------

Dado conhecimento ao plenário em: 16/09/2003	Observações:
---	--------------

1ª Discussão em:	2ª Discussão em:	Única Discussão em:	
Aprovado em:	Sancionado em:	Promulgado em:	Ato número:
Rejeitado em:	Vetado em:	Arquivado em: 17/10/2003	Mantido em:
Publicado no:		Número:	Data:

Texto do Projeto:

Projeto **de** Lei nº 5.587/03

DISPÕE SOBRE O ACESSO DOS **PROFESSORES** DO MUNICÍPIO **DE** CAMPO GRANDE AOS EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **de** Campo Grande-MS, APROVA:

Art. 1º - Fica garantido o acesso a **meia-entrada** dos **professores** da Rede Municipal **de** Ensino a todos os eventos culturais e esportivos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal confeccionara gratuitamente a Carteira do Professor para que o mesmo possa ter acesso ao benefício.

Parágrafo único - A carteira a que se refere o caput deste artigo deverá conter, obrigatoriamente, foto 3x4, nome completo, filiação, estabelecimento **de** ensino em que o beneficiário está lotado, assinatura da autoridade emitente da Carteira e brasão da Prefeitura Municipal **de** Campo Grande.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data **de** sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, setembro **de** 2003.

Vereador Alex do PT
Líder da Bancada do PT

Justificativa

Justifica-se a presente proposição, pois o professor na qualidade **de** formador dos nossos cidadãos tem que estar atento a todas as manifestações culturais.

Todos nos sabemos da importância do Professor na formação dos nossos

estudantes e que por dificuldades financeiras não tem acesso a jornais, revistas especializadas, livros, teatros, cinemas e outras manifestações culturais e esportivas.

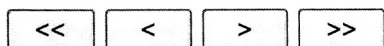
Portanto, a presente proposição tem como objetivo fundamental propiciar a esse educador o acesso a toda produção cultural e esportiva.

Diante do acima exposto pedimos apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, setembro de 2003.

Vereador Alex do PT
Líder da Bancada do PT

Redação Final Aprovada:



Início da Página

NOVA CONSULTA - GESTÃO DE PROJETOS

Protocolo nº:	Projeto nº:	Tipo do Projeto: Selecione ----->
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Autor do Projeto:	Ementa:	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Texto do Projeto:	<input type="text"/>	
<input type="button" value="Consultar Projeto"/>		<input type="button" value="Limpar Campos"/>